

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

“Espaços Culturais”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

O Município de Capinzal, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para o chamamento público edital “Espaços Culturais”.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Edital “Espaços Culturais”, a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Capinzal com fins a subsidiar com aporte financeiro espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, instituído pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia de COVID-19. Assim, a Prefeitura de Capinzal, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em cumprimento ao inciso II do *caput* do artigo 2º da lei federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de emergência.

1.2. Este edital de chamamento público regulamenta a distribuição de subsídio mensal a espaços culturais com recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, na forma do seu art. 8º, a seguir:

“Art.” 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;*
- II - teatros independentes;*
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;*
- IV - circos;*
- V - cineclubes;*
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;*
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;*
- VIII - bibliotecas comunitárias;*
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;*
- X - centros artísticos e culturais afrodescendentes;*
- XI - comunidades quilombolas;*
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;*
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;*
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;*
- XV - livrarias, editoras e sebos;*
- XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;*
- XVII - estúdios de fotografia;*
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;*
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;*
- XX - galerias de arte e de fotografias;*
- XXI - feiras de arte e de artesanato;*
- XXII - espaços de apresentação musical;*
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;*
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;*
- XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.*

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020 referente ao inciso II do artigo 2º - auxílio financeiro mensal a espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios de pontuação definidos pela CIC (Comissão Intersetorial de Cultura).

2.2. Serão pagas aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Capinzal, parcelas que podem variar entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o número dessas parcelas pós-estabelecido de acordo com a demanda.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem habilitar-se a participar do chamamento:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com sede no município de Capinzal.
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas em Capinzal/SC.
- c) Estar cadastrado no mapeamento municipal de cultura disponível no site da Prefeitura Municipal de Capinzal.
- d) Ter 02 (dois) anos de comprovação de efetiva atividade no âmbito cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#) de 29/06/2020.

3.2 É vedada a participação neste edital de chamamento público:

- a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Capinzal;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Capinzal.
- c) Componentes da Comissão avaliadora designada para este edital.
- d) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- e) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- f) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- g) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

3.3 O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

3.4 Os inscritos autorizam, desde já, à Diretoria de Cultura do Município de Capinzal, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei

de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

3.5 Como contrapartida, o art. 9º da Lei nº 14.017/2020, exigirá:

Art. 9º Os espaços culturais beneficiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

3.5.1 Preencher o Anexo V com sugestões de contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço.

3.5.2 Indeferida a contrapartida, a comissão, no prazo de 05(cinco) dias, irá encaminhar ao proponente uma sugestão de contrapartida relevante e relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

3.6 O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido como prevê o art. 10:

“Art. 10 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.”

3.6.1 Seguir modelo de prestação de contas sugerido no **Anexo VIII**.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **10 de setembro de 2020 a 27 de setembro de 2020**, exclusivamente pelo endereço <https://forms.gle/AMny2ret8V2k3GrF8> disponível no site da Prefeitura Municipal de Capinzal, onde o proponente deverá preencher e anexar todos os documentos solicitados compilados em um único arquivo de pdf no próprio formulário de inscrição.

4.2 A veracidade dos dados preenchidos no formulário de inscrição é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

4.4 Caso tenha dúvidas, entre em contato pelo e-mail: cultura@capinzal.sc.gov.br ou pelo fone/whatsapp: 98435 4588.

5. COMISSÃO AVALIADORA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão de Avaliadora será composta pela CIC (Comissão Intersetorial de Cultura) criada em caráter emergencial para tratativas da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, conforme resolução municipal Nº 1-2020 de publicação Nº 2550015. (Decreto nº 117 de 17 de agosto de 2020).

5.2 A Comissão Avaliadora é soberana em suas decisões.

5.3 Os critérios para a seleção:

Crítérios de pontuação	Pontos
A- Espaço com mais de 50% de suas atividades interrompidas. Utilizar relatório de autodeclaração (Anexo I)	30
B- Espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando comprovação em: atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020). Utilizar o mesmo formulário do (Anexo II)	Baixo impacto: 10 pontos Médio Impacto: 20 pontos Alto impacto: 30 pontos (Avaliação soberana da CIC)
C- Soma dos pontos do quadro de despesas mensais referentes ao espaço cultural (Anexo VI), sendo 01(um) ponto para cada R\$ 100,00 (cem reais) do valor total de despesas.	(Valor total da tabela de despesas do Anexo VI)

5.4 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos considerados pela comissão

- maior pontuação no item C;
- maior pontuação no item B;
- maior pontuação no item A.

5.4.1 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta considerando o espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município (item B).

5.5 A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

6. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS

6.1 A lista dos contemplados será divulgada no **dia 28 de setembro de 2020, às 17 horas** no site da Prefeitura Municipal de Capinzal pelo www.capinzal.sc.gov.br

6.2 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo VII), a ser encaminhado para o endereço eletrônico recursomaiscultura@capinzal.sc.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

6.3 A Comissão Intersetorial de Cultura (CIC) promoverá os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 02 (dois) dias úteis.

6.4 A lista oficial de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada **no dia 02 de outubro de 2020, às 17 horas** no site da Prefeitura Municipal de Capinzal pelo www.capinzal.sc.gov.br

7. DO PAGAMENTO

7.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente em qualquer Banco com agência em Capinzal.

7.2. Os contemplados receberão o recurso em parcelas a serem definidas de acordo com a demanda deste edital, que será depositada em conta corrente de uma agência bancária de Capinzal, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei 14.017/2020.

7.3 A previsão do início dos pagamentos será definida mediante liberação do recurso ao município e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2020.

7.4 O pagamento SOMENTE será efetuado quando:

- a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física, ou, se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, **INCLUSIVE** nos casos de MEI;
- b) Não será efetuado o pagamento caso o proponente apresentar conta poupança.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 Os espaços culturais deverão preencher e anexar a documentação exigida junto ao formulário de inscrições pelo <https://forms.gle/AMny2ret8V2k3GrF8> **respeitando a ordem sugerida na listagem abaixo e compilando TODOS os documentos em UM ÚNICO ARQUIVO EM PDF que deverá estar intitulado com o NOME DO PROPONENTE.**

8.2 Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
- h) Autodeclaração de interrupção das atividades (Anexo I);
- i) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- j) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas às originais (Anexo IV);
- k) Relatório de despesas (Anexo VI)
- l) Sugestões de contrapartidas (Anexo V).

8.3 Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; no caso do MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, **quando não constar o nome do representante no estatuto;**

- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
- g) Comprovante de residência atualizado
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>
- j) Autodeclaração de interrupção das atividades (Anexo I);
- k) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- l) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas às originais (Anexo IV);
- m) Relatório de despesas (Anexo VI)
- n) Sugestões de contrapartidas (Anexo V);

8.4 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos acarretará a desclassificação do proponente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos suplentes, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação atingida.

10.2 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Capinzal e Departamento de Cultura, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

10.3 Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente, em especial a Lei 9.504/97, que estabelece normas para o período eleitoral.

10.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.



10.5. A Prefeitura Municipal de Capinzal por meio da Diretoria de Cultura reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.

Capinzal/SC, 10 de setembro de 2020.

Veranice Maria Lovatel
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Tatiane Olívia Riffel da Costa
Diretora de Cultura

ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO DETALHADO PARA
AUTODECLARAÇÃO DA INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES

EDITAL

Edital nº 002/2020:	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.
------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO

Nome:	CPF
-------	-----

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO

NOME:	CPF OU CNPJ
-------	-------------

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO

/ /

DETALHAMENTO DA INTERRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES

Descreva de que modo a vigência do estado de emergência decorrido da pandemia covid-19 impactou nas ações/atividades realizadas pelo espaço, informações específicas importantes que detalhem as principais dificuldades.

- Podem ser anexados a este relatório, fotos, vídeos ou endereços de redes sociais que **comproven dois anos** de atuação anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#) de 29/06/2020.

*Salvar em pdf para o envio.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME, CNPJ ou CPF Nº 00.000.000/0000-00, sediada na ENDERÇO, CAPINZAL/SC declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente edital.

Capinzal (SC), de de 2020.

NOME
CNPJ ou CPF



ANEXO IV

Edital “Espaços Culturais” DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Capinzal,..... de _____ de 2020.

Assinatura: _____

CPF/CNPJ



ANEXO V

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO BENEFICIÁRIO

Informe quais as ações de contrapartida que o espaço cultural pode oferecer dentro da sua área de atuação

NÃO PREENCHER – para uso da Comissão Intersetorial de Cultura

Nº inscrição:

Recurso: () Deferido () Indeferido

ANEXO VI

RELATÓRIO DE DESPESAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Edital nº 002/2020:	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.
--------------------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO

Nome:	
CPF ou CNPJ	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	

DESCRIÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE AO ESPAÇO

ATENÇÃO! Despesas exclusivamente relativas à manutenção da atividade cultural do endereço do espaço subsidiado. Todos os itens descritos devem apresentar documentação comprobatória.	VALOR MENSAL (EM R\$)
ÁGUA/ESGOTO	
ENERGIA ELÉTRICA	
TELEFONE (FIXO + CELULARES)	
INTERNET	
ALUGUEL	
CONDOMÍNIO	
FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CLT (Consolidação das leis do trabalho)	
FINANCIAMENTO IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
FINANCIAMENTO VEÍCULO PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
IPTU	
OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL DO BENEFICIÁRIO, ESPECIFICAR:	
TOTAL – preencher com o valor total em REAIS. Cada R\$ 100,00 (cem reais) deste total, equivale a (01) um ponto na nota classificatória	R\$

ATENÇÃO! Anexar comprovante de pagamento atualizado dos valores informados na tabela acima.

ANEXO VII

RECURSOS “Espaços Culturais”

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Nome do proponente	
E-mail	
Telefone	
Apresentação do recurso (justificativa)	
Data e assinatura do proponente	
Local:	
Data:	
Assinatura:	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: recursomaiscultura@capinzal.sc.gov.br , identificando no assunto “Recurso Espaços Culturais”	
NÃO PREENCHER – para uso da Comissão Intersectorial de Cultura	
Nº inscrição:	
Recurso: () Deferido () Indeferido	

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO RECEBIDO

Edital nº 002/2020:	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.
-------------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO

Nome:	
CPF ou CNPJ	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	
Data do recebimento da última parcela:	

DESCRIÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE AO ESPAÇO

ATENÇÃO! Despesas exclusivamente relativas à manutenção da atividade cultural do endereço do espaço subsidiado.	VALOR MENSAL (EM R\$)
ÁGUA/ESGOTO	
ENERGIA ELÉTRICA	
TELEFONE (FIXO + CELULARES)	
INTERNET	
ALUGUEL	
CONDOMÍNIO	
FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CLT (Consolidação das leis do trabalho)	
FINANCIAMENTO IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
FINANCIAMENTO VEÍCULO PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
IPTU	
OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL DO BENEFICIÁRIO, ESPECIFICAR:	
TOTAL – preencher com o valor total em REAIS.	R\$

